



EDITAL LICITATÓRIO

CONVITE N.º. 005/2016

Processo n.º. 057/2016

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pelo presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO** sob N.º. **005/2016**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições

DATA DE ABERTURA: 10/06/2016.

HORÁRIO: 14horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

DESTINO: Construção/ Adequação das Escolas de Ensino Fundamental.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta de Contrato.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a Pavimentação da Quadra Poliesportiva Coberta da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, neste Município, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.



1.1.4- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 85.104,87.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1- Efetivado em 02 (duas) **PARCELAS**, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

2.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

2.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE N.º 005/2016**, e o n.º do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

2.1.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1- Provisoriamente, pela Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2- Definitivamente pela Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado,



assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4- A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5- A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado pela Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado.

4 – DO CONTRATO

4.1- No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1- Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

4.2.2- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.078 de 11/09/90.

4.2.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

4.2.4- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.2.6- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá à contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.



4.3.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

4.3.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

4.3.7- Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

4.3.8- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

4.3.9- Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

4.3.10- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

4.3.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

4.3.12- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

4.3.13- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

4.3.14- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

4.3.15- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

4.3.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.



4.3.17- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

4.3.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

4.3.19- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

4.3.20- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

4.3.21- O representante da **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.23- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

4.3.24- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.25- A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

4.3.26- Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico nº.095/2016:

1- Deverá haver solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

2- A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo;

3- A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

4- A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

5- A empresa construtora deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12651/2012, sendo proibida a deposição de resíduos nestas áreas;

6- Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que a empresa responsável deverá encaminhá-los a local devidamente licenciado.

4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



4.4.1- O pagamento da parcela, conforme determinado no item 2 do edital.

4.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da arquitetas Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1- Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

5.1.1- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

5.1.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

5.1.3- Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

5.1.4- Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

5.1.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.6- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.7- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante**.

5.1.8- Certidão Negativa de **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.9- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.10- Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA/CAU**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado.

5.1.11- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

5.1.12- Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Após realização da visita, a referida declaração deverá ser expedida e assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**



5.1.12.1- A visita poderá ser agendada com a servidora Janaina Brito, na Secretaria Municipal da Educação, através do telefone (51)3662-8478; ou com a Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado, através do telefone (51)3662-8651 ou (51)3662-8400 ramal 651.

5.1.13- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

5.2- Todos os documentos constantes no envelope n°.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

5.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

5.5- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1, 7.2 e 7.3", deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope n°.01/habilitação **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda cooperativa; ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.6- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame, exceto os subitens “5.1.1; 5.1.11; 5.1.13” do item 5.1 do edital.

6.3- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.4- A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de



Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8 - DA PROPOSTA



8.1- FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE N°. 02

8.1.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3- **Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

8.1.4- As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1- Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.2.3- **Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 85.104,87.**

8.2.4- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



8.2.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE
CONVITE Nº. 005/2016

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE
CONVITE Nº. 005/2016

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

10.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.



11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação

PROJETO: 1168 – Construção/adequação de Escolas do Ensino Fundamental

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (238)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”. Somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos



responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta do Contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12h30min ÀS 18h30min, OU PELO TELEFONE (51) 3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de maio de 2016.

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário Municipal da Administração

Piso da Quadra Poliesportiva – E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima

Área – 510,38 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Serviços Preliminares:

Ficarão a cargo da Contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

Deverá ser fornecida e instalada placa padrão metálica com estrutura de madeira tamanho (1,50 x 1,00) m.

Deverá a Contratada executar a demolição de parte do piso em concreto da quadra existente, que se encontra comprometido pela realização das fundações da cobertura metálica da quadra.

2. Trabalhos em terra:

Deverá ser executado o aterro da quadra existente, para que seja obtido o perfeito nivelamento do piso em concreto a ser executado, com o nível das vigas de fundação da cobertura metálica da mesma.

3. Equipamentos:

Deverão ser fornecidos pela contratada com a sua consequente instalação: um conjunto de tabelas para basquete com sustentação de ferro, um conjunto de goleiras para futsal com traves oficiais de (3,00x2,00)m, em tubo de aço galvanizado 3” com requadro em tubo de 1”, pintura em primer com tinta esmalte sintético e redes de polietileno fio 4mm e um conjunto para vôlei com poste em tubo de aço galvanizado 3” altura de 2,55m, com roldanas, pintura em tinta esmalte sintético, rede de nylon com 2mm, malha (10x10)cm e antenas em fibra de vidro.

Rede de malha (12x12)cm e fio 4,0 mm, dimensão linear de 85,20 metros e altura de 5,50 metros, com pontos de fixação no piso e na cobertura metálica, para proteção do entorno da quadra, com previsão de abertura lateral para acesso da mesma.

4. Pavimentação:

O piso da quadra será executado sobre lastro de 5,0 cm de brita nº. 2. Para a execução do piso será utilizado concreto com fck 20 Mpa e espessura de 8,0 cm com malha de ferro Ø 4.2mm, (10x10)cm, nivelado a 4,0 cm acima do nível da viga de baldrame existente. A área de concreto será polida mecanicamente com acabadora, de forma que apresente um resultado final uniforme (textura e coloração) e sem saliências e trincas. É de responsabilidade da executora do piso atingir a plasticidade do concreto necessária para o polimento com a acabadora.

Após 8 horas do final da execução do piso deverá ser feito o seu corte com serra para concreto (disco diamantado seco) na altura de ¼ da altura do piso, nos dois

sentidos, formando quadros de (2,0x2,0)m. As juntas deverão ser seladas com poliuretano, na cor do concreto.

Será executada uma calçada com lastro de concreto não estruturado na espessura de 5,0 cm no entorno da quadra como representado em planta.

Deverá ser solicitada a presença da fiscalização no decorrer do processo de concretagem.

5. Pluvial

Serão realizadas caixas de inspeção nas dimensões de (60x60x60) cm, revestidas internamente e com tampa de concreto, nos quatro pontos onde estão localizados os tubos de queda do pluvial e nas extremidades da quadra como locadas na planta de drenagem, interligadas entre si através de tubo de PVC de DN 150 mm. A ligação entre a caixa de inspeção e a boca de lobo localizada no passeio publico será com tubo de concreto de DN 300 mm. Será realizada uma boca de lobo no passeio publico nas dimensões de (100x100x120) cm, com saída de tubo de concreto de DN 400 mm.

6. Pintura e Marcação da Quadra:

Sobre o piso perfeitamente desempenado e polido, deverá ser executada 02(duas) demãos de selador acrílico, que depois de curado, receberá 02(duas) demãos de pintura acrílica resistente à abrasão nas cores: terracota, verde, azul e amarela. Já as marcações serão em tinta acrílica, resistente a abrasões, na cor branca, de espessura 8,0 cm e 5,0 cm nas modalidades: futebol de salão, basquetebol, handebol e voleibol, conforme projeto.

7. Serviços Finais

A obra deverá ser entregue completamente limpa, sem entulhos, poeira, restos de material ou caliça.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril de 2016.

Ana Clara R. Bergamin
Arq. e Urbanista CAU A 3198-4

Jarbas Freitas Machado
Eng. Civil – CREA/RS 141906



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA / RS

Obra: Pavimentação da Quadra Poliesportiva Coberta - E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima	Ref. : Abril-2016
Município: Santo Antônio da Patrulha / RS	BDI : 25%
Endereço: Rua Otávio Luiz da Silveira , nº 31 Bairro - Jaú	

Planilha Orçamentária - ÁREA CONSTRUÍDA = 510,38 m ²
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ORÇAMENTO: Eng. Civil Jarbas Freitas Machado CREA RS - 141906

Os custos unitários do presente orçamento atendem ao estabelecido no SINAPI / RS, referente ao detalhamento dos encargos sociais desonerados para mão de obra horista e mensalista.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	M. O. Unit.	Mat. Unit.	M. O. TOTAL	Mat. TOTAL	V.Total(R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizada	m ²	1,50	R\$ 82,27	R\$ 123,40	R\$ 123,41	R\$ 185,10	R\$ 308,51
1.2	Demolição de concreto simples	m ³	5,39	R\$ 87,62	R\$ 131,44	R\$ 472,27	R\$ 708,46	R\$ 1.180,73
	Subtotal item 1.0					R\$ 595,68	R\$ 893,56	R\$ 1.489,24
2.0	TRABALHOS EM TERRA							
2.1	Escavação manual de solo de 1º. Categ. até 1,50m de profundidade (caixas)	m ³	3,60	R\$ 63,34	R\$ 0,00	R\$ 228,02	R\$ 0,00	R\$ 228,02
2.2	Aterro apiloado p/contrapiso camadas de 20cm, com material de empréstimo (saibro)	m ³	81,40	R\$ 2,58	R\$ 62,23	R\$ 210,01	R\$ 5.065,52	R\$ 5.275,53
	Subtotal item 2.0					R\$ 438,03	R\$ 5.065,52	R\$ 5.503,55
3.0	EQUIPAMENTOS							
3.1	Tabela de basquete c/ sustentação de ferro	cj	1,00	R\$ 620,31	R\$ 2.402,10	R\$ 620,31	R\$ 2.402,10	R\$ 3.022,41
3.2	Conjunto para futsal com travessas oficiais de (3,00x2,00)m em tubo de aço galvanizado 3" com requadro em tubo de 1", pintura em primer com tinta esmalte sintético e redes de polietileno fio 4mm.	cj	1,00	R\$ 705,58	R\$ 2.822,33	R\$ 705,58	R\$ 2.822,33	R\$ 3.527,91
3.3	Conjunto para quadra de vôlei com poste em tubo de aço galvanizado 3" h=255cm, com roldanas, pintura em tinta esmalte sintético, rede de nylon com 2mm, malha (10x10)cm, e antenas oficiais em fibra de vidro	cj	1,00	R\$ 428,35	R\$ 1.713,40	R\$ 428,35	R\$ 1.713,40	R\$ 2.141,75
3.4	Rede para proteção lateral de quadra esportiva, malha (12x12)cm, fio 4,0mm, cor branca e altrua 5,50m, com fixação inclusa	m ²	468,60	R\$ 1,70	R\$ 15,33	R\$ 796,62	R\$ 7.183,64	R\$ 7.980,26
	Subtotal item 3.0					R\$ 2.550,86	R\$ 14.121,47	R\$ 16.672,33
4.0	Pavimentação							
4.1	Camada em lastro mecânico com brita nº2, compactado (sapo) e= 5cm	m ²	24,59	R\$ 2,14	R\$ 100,00	R\$ 52,62	R\$ 2.459,00	R\$ 2.511,62
4.2	Tela de aço soldada nervurada CA-60 Ø 4,2mm, espaçamento da malha (10x10)cm	m ²	510,38	R\$ 1,35	R\$ 15,03	R\$ 689,01	R\$ 7.671,01	R\$ 8.360,02
4.3	Piso em concreto fck 20MPa usinado, espessura 8,0cm e juntas de dilatação (2,0X2,0)m em poliuretano, incluso polimento com desempenadeira elétrica	m ²	510,38	R\$ 21,52	R\$ 32,29	R\$ 10.983,38	R\$ 16.480,17	R\$ 27.463,55
4.4	Contrapiso/lastro de concreto não-estrutural, e=5,0 cm preparo com betoneira (calçada do entorno)	m ²	79,30	R\$ 12,50	R\$ 18,76	R\$ 991,25	R\$ 1.487,67	R\$ 2.478,92
	Subtotal item 4.0					R\$ 12.716,26	R\$ 28.097,85	R\$ 40.814,11
5.0	Pluvial							
5.1	Caixa de inspeção de (60x60x60)cm, alvenaria tijolo maciço, revestida inter. c/tampa de concreto armado	unid.	7,00	R\$ 296,96	R\$ 138,49	R\$ 2.078,72	R\$ 969,43	R\$ 3.048,15
5.2	Caixa boca de lobo(100x100x120)cm em alvenaria de tijolo maciço revestida int. c/argamassa de cimento e areia 1:3,sobre lastro de concreto de 10 cm e tampa em concreto armado, inclusive meio-fio vazado.	unid.	1,00	R\$ 517,34	R\$ 243,46	R\$ 517,34	R\$ 243,46	R\$ 760,80
5.3	Fornecimento e assentamento de tubo coletor de PVC DN 150mm	m	64,00	R\$ 8,66	R\$ 24,74	R\$ 554,24	R\$ 1.583,36	R\$ 2.137,60
5.4	Joelho PVC 90° DN 150 mm - tubulação pluvial	unid.	4,00	R\$ 9,05	R\$ 73,20	R\$ 36,20	R\$ 292,80	R\$ 329,00
5.5	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples, PB - DN 300mm	m	10,00	R\$ 19,20	R\$ 27,94	R\$ 192,00	R\$ 279,40	R\$ 471,40
	Subtotal item 5.0					R\$ 3.378,50	R\$ 3.368,45	R\$ 6.746,95
6.0	Pintura e Marcação da Quadra							
6.1	Pintura fundo selador acrílico externo 02 demão	m ²	510,38	R\$ 3,15	R\$ 1,05	R\$ 1.607,70	R\$ 535,90	R\$ 2.143,60
6.2	Pintura acrílica em piso cimentado 02 demãos	m ²	510,38	R\$ 6,89	R\$ 5,64	R\$ 3.516,52	R\$ 2.878,54	R\$ 6.395,06
6.3	Pintura marcação de quadra tinta acrílica - 5,0cm	m	154,00	R\$ 5,44	R\$ 4,45	R\$ 837,76	R\$ 685,30	R\$ 1.523,06

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

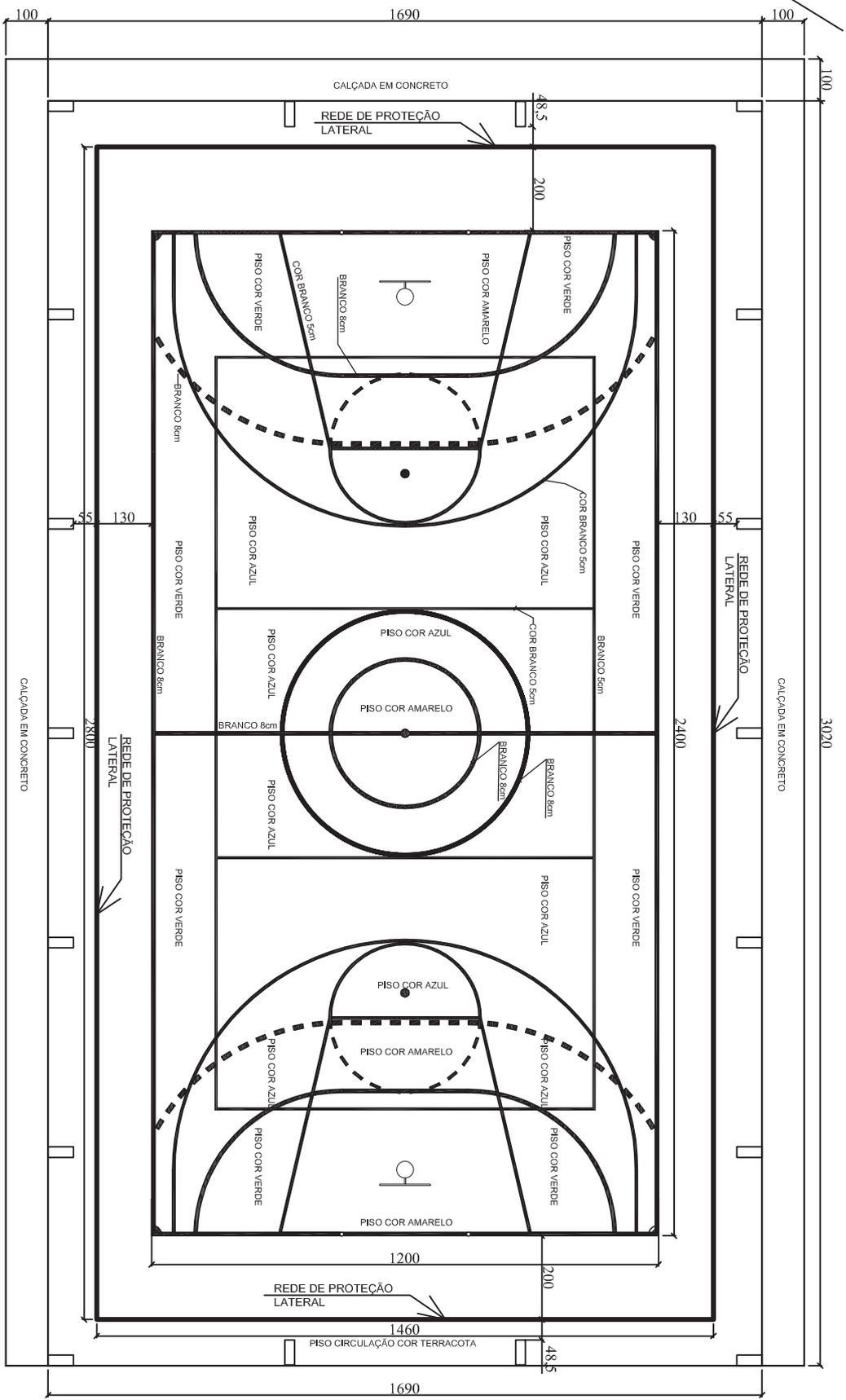
Obra: Pavimentação da Quadra Poliesportiva Coberta - E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima
Município: Santo Antônio da Patrulha / RS
Endereço: Rua Otávio Luiz da Silveira , nº 31 Bairro - Jaú
TIPO DE SERVIÇO: Construção
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ORÇAMENTO: Eng. Civil Jarbas Freitas Machado CREA RS - 141906

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Valor Obras e Serviços (R\$)	MESES			
				Mês 1		Mês 2	
				%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,75	1.489,24	100,00	1.489,24	-	-
2.0	TRABALHOS EM TERRA	6,47	5.503,55	100,00	5.503,55	-	-
3.0	EQUIPAMENTOS	19,59	16.672,33	-	-	100,00	16.672,33
4.0	Pavimentação	47,96	40.814,11	50,00	20.407,06	50,00	20.407,06
5.0	Pluvial	7,93	6.746,95	50,00	3.373,48	50,00	3.373,48
6.0	Pintura e Marcação da Quadra	14,91	12.689,50	-	-	100,00	12.689,50
7.0	Serviços Finais	1,40	1.189,19	-	-	100,00	1.189,19
	Total Geral	100,00	85.104,87	36,16	30.773,32	63,84	54.331,55
	TOTAL ACUMULADO		85.104,87	36,16	30.773,32	100,00	85.104,87

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril de 2016.

Ana Clara R. Bergamin
Arq. e Urbanista CAU A 3198-4

Jarbas Freitas Machado
Eng. Civil CREA RS - 141906



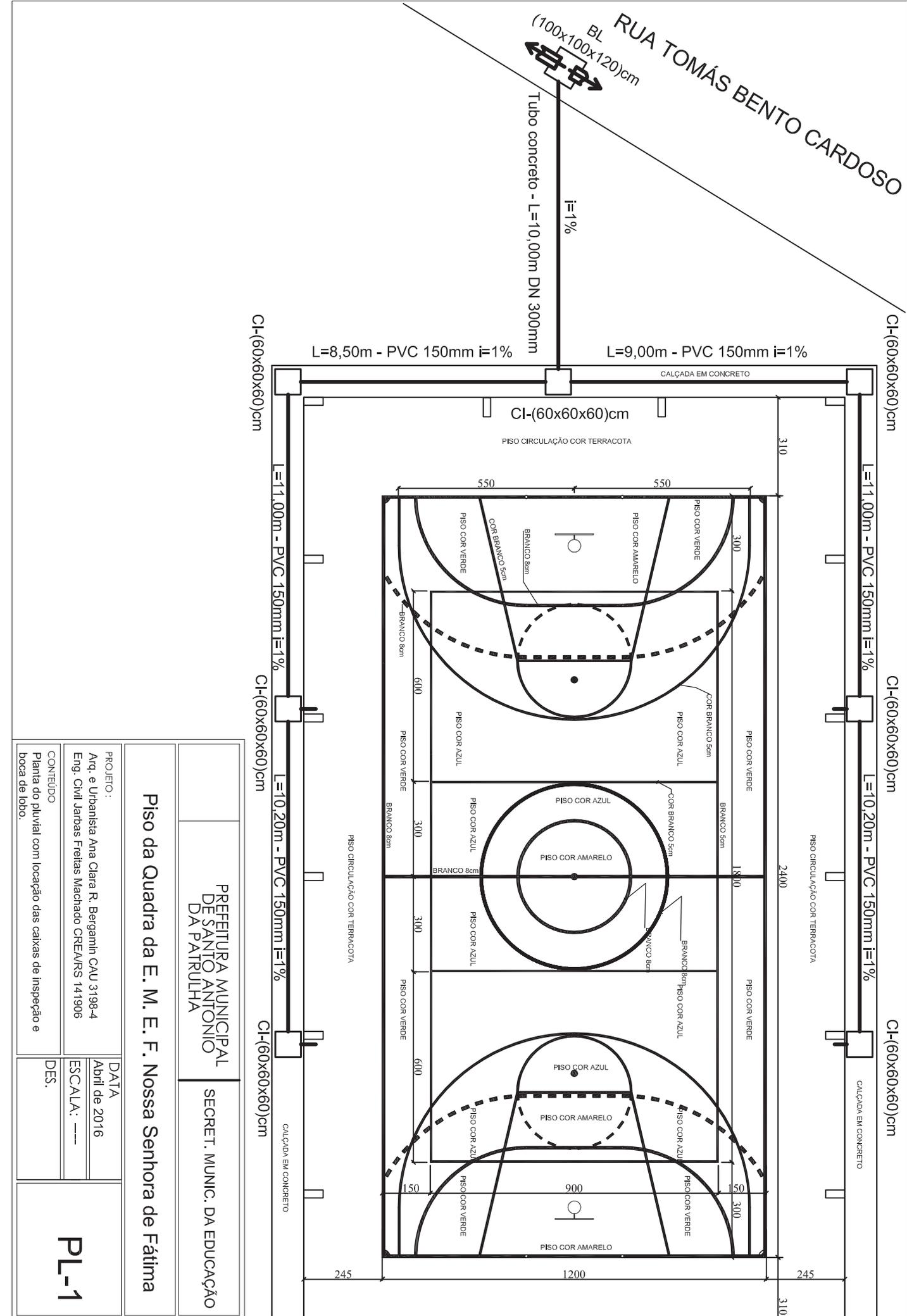
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO
DA PATRULHA

SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO

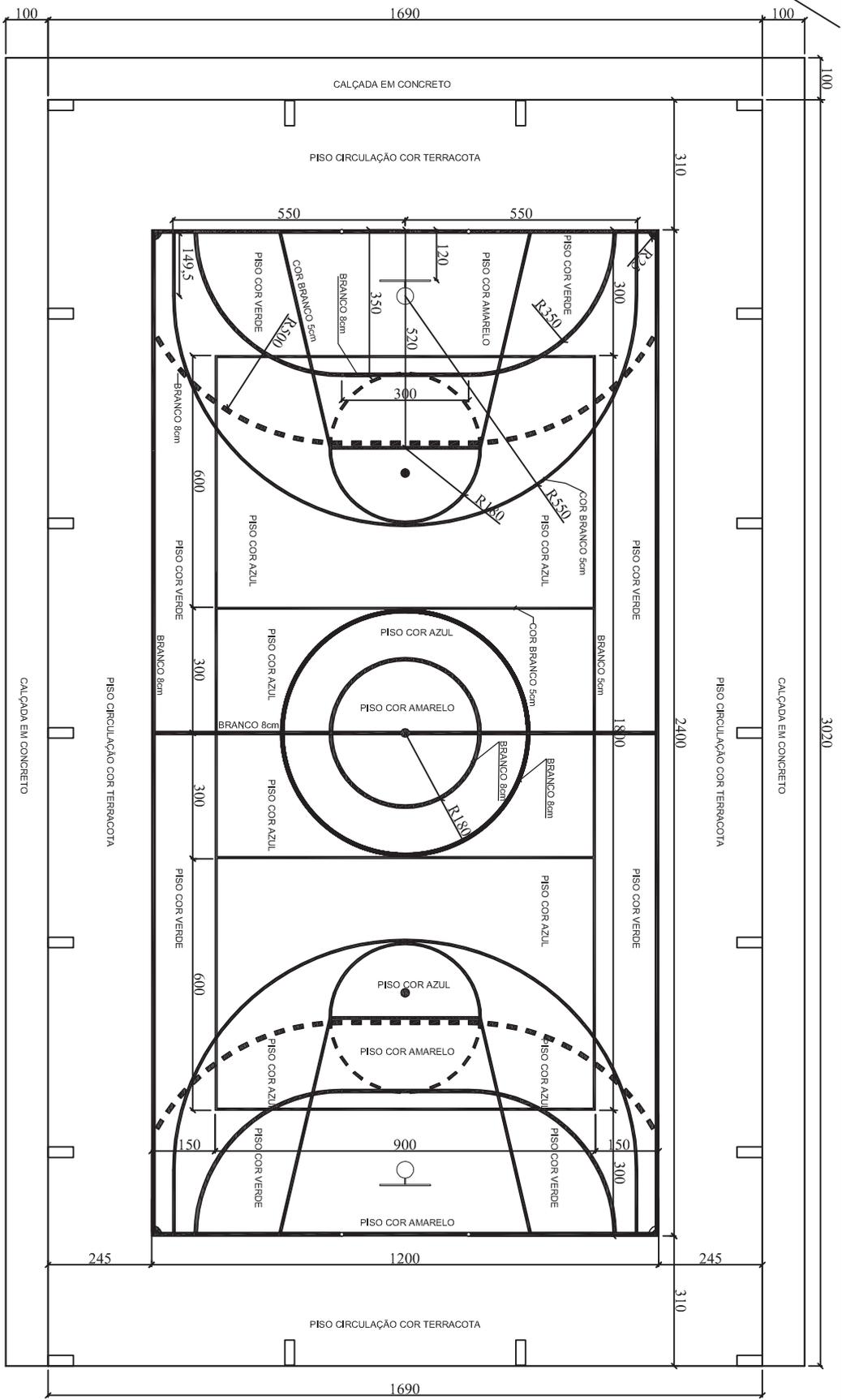
Piso da Quadra da E. M. E. F. Nossa Senhora de Fátima

PROJETO :	Eng. Civil Jarbas Freitas Machado CREA/RS 141906	DATA	Abril de 2016
CONTEÚDO	Planta de Locação da rede de proteção lateral	ESCALA:	----
		DES.	

R-1



<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA</p>		<p align="center">SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO</p>	
<p>PROJETO : Arq. e Urbanista Ana Clara R. Bergamin CAU 3198-4 Eng. Civil Jarbas Feijtas Machado CREMURS 141906</p>		<p>DATA Abril de 2016</p>	<p align="center">PL-1</p>
<p>CONTEÚDO Planta do pluvial com locação das caixas de inspeção e boca de lobo.</p>		<p>ESCALA: --- DES.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO
DA PATRULHA

SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO

Piso da Quadra da E. M. E. F. Nossa Senhora de Fátima

PROJETO : Eng. Civil Jarbas Freitas Machado CREA/RN 1411906

DATA : Abril de 2016

ESCALA: ---

CONTEÚDO : Planta Baixa com demarcação da quadra

DES.

A-2

RUA EDEMAR DA SILVA BRAGA

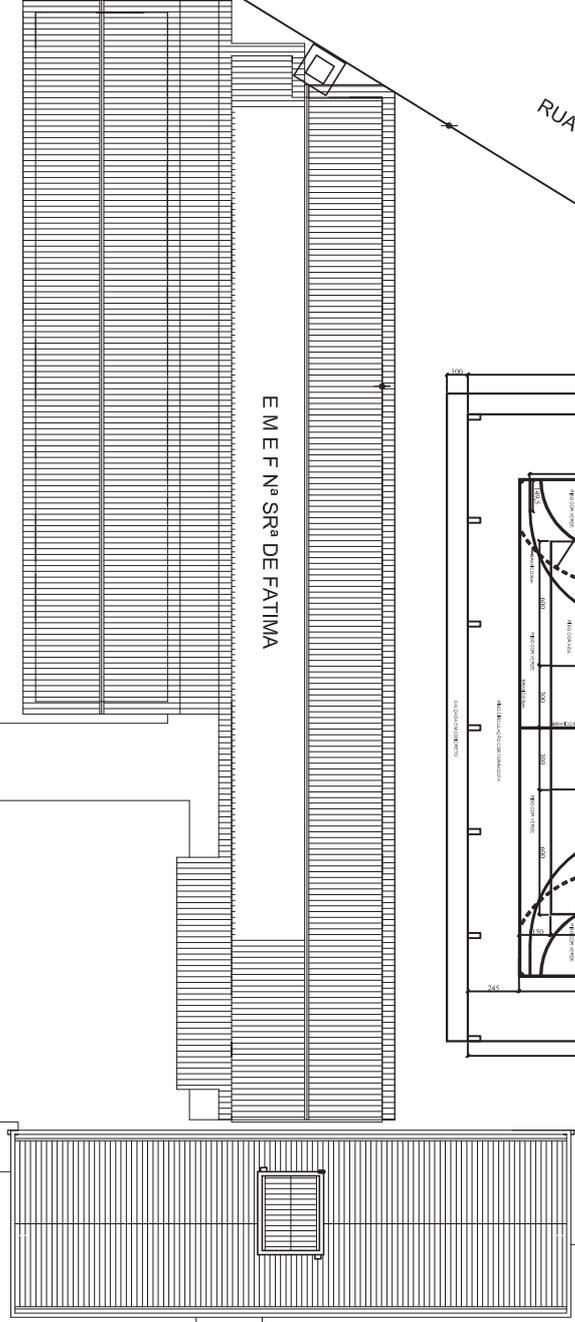
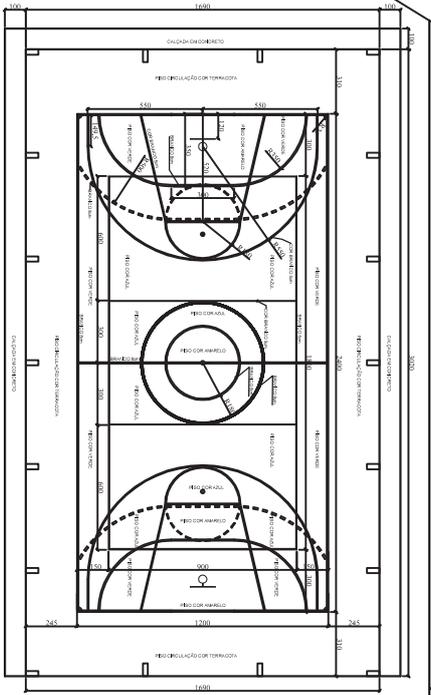
ARROIO PASSO

RUA TOMÁS BENTO CARDOSO

10,09m

67,80m
RUA OTÁVIO LUIZ DA SILVEIRA

E M E F Nº SRª DE FATIMA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO
DA PATRULHA

SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO

Piso da Quadra da E. M. E. F. Nossa Senhora de Fátima

PROJETO :

Eng. Civil Jarbas Freitas Machado CREA/RN 141906

DATA

Abril de 2016

ESCALA: ----

DES.

CONTEÚDO
Planta de Localização

A-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2016.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ por seu representante legal Sr.(a) _____, __(nacionalidade)__, __(estado civil)__, __(profissão)__, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE nº 005/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a Pavimentação da Quadra Poliesportiva Coberta da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, neste Município, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, sendo estes, partes integrantes do edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

- 2.1-** A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- 2.2-** A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.
- 2.3-** Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- 2.4-** A execução dos serviços obedecerá ao Projeto Básico. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.5- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:

3.1- Provisoriamente, pela Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2- Definitivamente pela Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4- A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5- A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado **pela Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado**.

Os serviços prestados terão **garantia de 05 (cinco) anos** a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

O valor contratual é de R\$ _____ (_____)

Valor do Material R\$ _____ (_____)

Valor da mão de obra R\$ _____ (_____)

4.1- Efetivado em 02 (duas) PARCELAS, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

4.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança com o respectivo comprovante de quitação.

4.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 005/2016**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.



4.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança com o respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação

PROJETO: 1168 – Construção/adequação de Escolas do Ensino Fundamental

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (238)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6.1- O pagamento da parcela, conforme determinado na Cláusula Quarta.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de **funcionário designado pelo Setor de Contabilidade**.

6.4- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3– Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4– Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5– Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

7.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.19- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.20- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

7.21- O representante da **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.23- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

7.24- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.25- A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

7.26- **Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico nº.095/2016:**

- 1- Deverá haver solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- 2- A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo;
- 3- A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;
- 4- A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- 5- A empresa construtora deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12651/2012, sendo proibida a deposição de resíduos nestas áreas;
- 6- Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que a empresa responsável deverá encaminhá-los a local devidamente licenciado.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O contrato firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da contratada.



CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.7 e 9.10 da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9.10- Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE nº 005/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2016.

PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

(Contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF

CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO

Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN.

CREA:

CAU: